



TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI 18220.001182/2025-73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA
PÚBLICA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS (SERPRO).

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, desta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, substituto, Sr. ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS, nomeado pela Portaria RFB nº 2.450, de 29 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA, brasileiro, Termo de Posse de 18 de Novembro de 2025, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pela sua Diretora de Negócios Econômico-fazendários, Sra. ARIADNE DE SANTA TERESA LOPES FONSECA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição e o disposto no art. 15 e no §8º do art. 21 do Estatuto Social do SERPRO, atualizado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2025, publicada no dia 28 de abril de 2025 no Correio Braziliense, página 14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima referido e em observância às disposições da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho 2012, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, da Portaria MF nº 62, de 18 de fevereiro de 2011 , da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 27 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 e demais normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação da prestação contínua e ininterrupta de serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação (TI), relativos às soluções de TI em nuvem, referentes aos processos da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em Anexos.
- 1.2. As especificações técnicas dos serviços contratados estão descritas nos Anexos deste Contrato.
- 1.3. Serviços Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem	27049	R\$	918.700.100,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência – TR (56832571), que embasou esta contratação;
- 1.4.2. O Termo de Dispensa de Licitação;
- 1.4.3. A Proposta Comercial da Contratada;
- 1.4.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 1.4.5. Matriz de Alocação de Riscos (56785864); e
- 1.4.6. Os Anexos dos documentos supracitados.

- 1.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, prevalecerão as deste Contrato e seus Anexos, e entre as do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Proposta Comercial ou de anexos destes documentos, prevalecerão as do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 263 dias, contados de 11 de janeiro de 2026 a 30 de setembro de 2026, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e



oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os locais de prestação dos serviços, os prazos e condições de conclusão, entrega, apuração mensal dos serviços, observação e recebimento do objeto constam nos itens 6 e 7 do Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas condições definidas no TR que embasou esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 918.700.100,00 (novecentos e dezoito milhões, setecentos mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, diárias, passagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 5 do Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 5 do Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, pela CONTRATADA, em hipóteses não previstas em lei, regulamentos, portarias ou instrumentos congêneres, sendo que qualquer outro compartilhamento de dados da CONTRATANTE somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização desta.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução do contrato de suboperação.

10.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA, eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo diante das exceções previstas no art. 16. Nesta segunda hipótese, qualquer eliminação de dados somente poderá ser realizada pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.



10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a realização de diligência a ser atendida pela CONTRATADA, que deverá atender aos pedidos de comprovação formulados pela CONTRATANTE em prazo a ser negociado entre as partes, não excedente a 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado e acolhido pela CONTRATANTE para prorrogação.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. Na execução do presente contrato, quando realizar o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá estar operacionalizando políticas públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da LGPD, mediante procedimento acordado previamente com a CONTRATANTE.

10.15. A CONTRATANTE ocupará o papel de Controlador, a quem compete as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tendo a CONTRATADA o papel de Operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por definir elementos não essenciais do tratamento, como o tratamento de dados pessoais em ambientes não produtivos e a adoção de medidas técnicas aptas a protegê-los.

10.16. As transferências internacionais de dados pessoais deverão ser realizadas nos termos da LGPD e de acordo com as determinações da Resolução CD/ANPD n. 19, de 23 de agosto de 2024 (ou instrumento formal que venha a lhe suceder), conforme o ANEXO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADO PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no item 9 do Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. UG/GESTÃO: 170010/00001

15.1.2. Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

15.1.3. Ação Orçamentária: 20VG – Gestão das Soluções Informatizadas da RFB

15.1.4. Plano Orçamentário: 0001–Soluções Informatizadas da RFB

15.1.5. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171551

15.1.6. Fonte de Recursos: 10320000000

15.1.7. Plano Interno: SERPRO

15.1.8. Natureza de Despesa:



15.1.8.1. Para o item 1, Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1. A licitação para esta contratação foi dispensada por ato do Coordenador-Geral de Programação e Logística da CONTRATANTE, com fulcro no inciso IX, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista ser a CONTRATADA empresa pública federal entidade integrante da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

20.1. As normas e procedimentos de segurança da CONTRATADA, referentes ao ambiente informatizado que atende à CONTRATANTE, devem estar de acordo com a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, ou outra que vier a substitui-la, e legislação aplicável, as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes, em termos de viabilidade técnica e financeira para sua implementação.

20.2. A CONTRATADA deverá adotar, em todos os serviços objeto deste contrato, sempre que tecnicamente viável, as melhores práticas nacionais e internacionais em uso referentes à segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

20.2.1. Em havendo impacto em decorrência do disposto no item 20.2, a CONTRATADA deverá propor à CONTRATANTE adequações as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes em termos de viabilidade operacional e/ou financeira para sua implementação.



20.2.2. Para os casos omissos ou em que haja controvérsia em relação a quais melhores práticas devem ser adotadas, a decisão sobre a melhor prática a ser utilizada será negociada entre as partes.

20.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação aos assuntos de segurança, privacidade, proteção de dados ou outros que entender necessários, no prazo máximo de até 2 (dois) meses do recebimento da solicitação formal.

20.4. A CONTRATADA deverá adotar requisitos e práticas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados previamente acordados entre as partes.

20.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar evidências da adoção das práticas citadas nesta Cláusula. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida por esta a tais documentos.

20.6. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA entregará Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, devidamente assinado pelo seu representante legal, e Termo de Ciência, devidamente assinado pelo seu Preposto.

20.7. A CONTRATADA fica obrigada a informar à RFB, nos prazos, formas e canais a serem definidos no Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética, sobre quaisquer incidentes de segurança cibernética que afetem direta ou indiretamente serviços, ativos ou sistemas da RFB.

20.7.1. A comunicação deverá conter informações sobre a análise do incidente, bem como sobre as ações planejadas, executadas ou pendentes nas etapas de contenção e erradicação.

20.7.2. O Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética deverá ser elaborado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de vigência do contrato, e aprovado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE participar de sua elaboração quando solicitada pela CONTRATADA ficando esta obrigada a cumprir os termos deste Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética.

20.8. A CONTRATADA deve realizar periodicamente cópias de segurança das bases de dados dos sistemas em ambiente de produção, conforme previsto em seus normativos que versam sobre o tema.

20.9. A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não autorizadas aos dados/informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenados nos sistemas do CONTRATANTE, exceto se expressamente autorizado por esta.



20.10. A CONTRATADA deve garantir que a transferência ou compartilhamento de dados, quando necessários, sejam realizados em ambiente protegido, de forma a manter a segurança das informações.

20.11. Todos os colaboradores da CONTRATADA são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. Os direitos relativos aos programas de computador ou às soluções em tecnologia da informação, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

21.2. Os direitos relativos aos programas de computador ou às soluções em tecnologia da informação, produzidos pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, a partir de uma idealização da CONTRATANTE formalizada em demanda aberta por esta, ainda que não relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados serão de titularidade da CONTRATANTE.

21.3. Os direitos relativos aos programas de computador ou às soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

21.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, gratuito ou oneroso, a ser celebrado entre as partes, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

21.5. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela.

21.6. A CONTRATADA não pode divulgar ou repassar quaisquer dados e/ou informações da CONTRATANTE, salvo se autorizado por esta de forma prévia e expressa.



21.7. Os direitos relativos aos programas de computador ou às soluções em tecnologia da informação, não contemplados nos dispositivos anteriores, idealizados, desenvolvidos e custeados exclusivamente pela CONTRATADA, seja em decorrência de portarias, ou qualquer instrumento infralegal, ou autorizações de acesso a dados, fornecidos pela CONTRATANTE, serão de titularidade da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

22.2. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

22.2.1. Do terceirizado admitido na CONTRATADA, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão; e

22.2.2. Do representante legal da CONTRATADA, no ato da contratação.

22.3. A Unidade de Gestão de Contratações da CONTRATANTE é responsável por promover a juntada da(s) declaração(ões) original(is) no processo de contratação.

22.4. O representante legal da CONTRATADA deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos na Portaria ME nº 1.144, de 2021, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da ocorrência do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

23.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129, de 11 de julho de 2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 2º do Decreto nº 12.304/2024), comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

23.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

23.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida nesta Cláusula e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações



comerciais as envolvendo, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

23.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

23.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

23.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- 24.1.1. Anexo I - Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem – Especificação.
- 24.1.2. Anexo I.1 - Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem – Relação de Soluções.
- 24.1.3. Anexo II - Tabela de Insumos de Serviços
- 24.1.4. Anexo III - Detalhamento do Orçamento
- 24.1.5. Anexo IV - Transferência Internacional de Dados - Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes e



pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS
Coordenador-Geral de Programação e Logística, substituto

WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA
Diretor-Presidente do Serviço Federal de
Processamento de Dados (SERPRO)

ARIADNE DE SANTA TERESA LOPES FONSECA
Diretora de Relacionamento com Clientes do
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

Assinatura digital
TESTEMUNHA 1

Assinatura digital
TESTEMUNHA 2